



CANCELAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 19/0015 - CC

O Serviço Social do Comércio SESC-TO, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela **Portaria SESC/DR nº 0895/19**, torna pública **O CANCELAMENTO da CONCORRÊNCIA Nº 19/0015 – CC**, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, ficando prejudicado a análise de recursos e contrarrazões, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO** para prestação do serviço de manutenção mensal preventiva e corretiva e atendimento emergencial, sem fornecimento de peças, dos equipamentos de ar condicionado nas unidades do Sesc Araguaína/TO.

Esta comissão no uso das prerrogativas garantidas pelo Artigo 40 da Resolução Sesc/DN 1252/12. “In litteris”.

Art. 40. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao SESC o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Desse modo o item 13.14 do instrumento convocatório, conforme transcrição abaixo:

15.12. O SESC/AR/TO se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização da Ata ou do contrato, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

Remata, com fulcro aos dispostos legal a cima citados, acerca da conveniência e oportunidade resolve **CANCELAR NO TOTAL** a presente licitação, para ajustes e melhorias de ordem administrativa e técnica, respeitando-se assim os princípios da legalidade e publicidade em conformidade com o art. 2º da Resolução 1252/2012.

Palmas - TO, 21 de fevereiro de 2020.

PATRICIA DE PAULA OLIVEIRA
Presidente da CPL